



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7182

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Guilherme Dias Ramos

Data: 17/10/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Institui o "Programa Passe-Desemprego" no município de Montes Claros e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Lendentes
U: 27.5
Ordem: 15
nº fls: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI _____/2006

AUTOR:

Ver. Guilherme Dias Ramos (Guila)

ASSUNTO:

Institui o Programa PASSE-DESEMPREGO no Município de Montes Claros e Contém Outras Disposições.

MOVIMENTO

Entrada em – 17/10/2006

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - RETIRADA DE TRAMITAÇÃO EM

3 - 07-11-2006

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

AS Documentos
16/10/06
17/10/06

PROJETO DE LEI N.º ____ / 2006

Institui o Programa PASSE-DESEMPREGO no Município de Montes Claros e contém outras disposições.

O Povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa PASSE-DESEMPREGO no Município de Montes Claros que consistirá na concessão gratuita a desempregados, previamente cadastrados e selecionados, de bilhetes para utilização no sistema de transporte coletivo urbano por ônibus.

Art. 2º. A concessão do benefício será precedida da realização de cadastramento dos interessados, observados os seguintes critérios:

I – ser residente no Município de Montes Claros;

II – estar desempregado no mínimo há 6 (seis) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses;

III – ser casado;

IV – ter filhos menores de 16 (dezesseis) anos;

V – renda per capita da família de 2 (dois) salários mínimos;

VI – não ser proprietário de imóvel.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
16/10/2006	
HORA: 17:45	
ASS:	



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

§1º. A comprovação de residência deverá ser feita mediante a apresentação de contas de água luz ou de telefone ou carteira de posto de saúde.

§2º. Para a contagem do tempo de desemprego, será considerada a data de baixa na carteira de trabalho do último emprego ou, em caso de busca do primeiro emprego, a data de emissão da carteira de trabalho.

Art. 3º. Os interessados serão selecionados e classificados conforme critérios sócio-econômicos definidos pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. O benefício PASSE-DESEMPREGO não será concedido a:

I – usuários já beneficiados com isenção tarifária no serviço municipal de transporte coletivo, nos termos da legislação vigente;

II – desempregados que estiverem no gozo do benefício de seguro-desemprego; e,

III – aposentados e pensionistas.

Art. 5º. O beneficiário receberá um cartão mensal com 20 (vinte) créditos de viagens.

§1º. Os créditos de viagens, pessoais e intransferíveis, somente poderão ser utilizados no mês estabelecido e nos dias úteis, sendo vedada sua utilização nos finais de semana e feriados.

§2º. Os passes que não forem utilizados no período de validade não serão acumulados no cartão do beneficiário, devendo ser devolvidos nos locais indicados pelo órgão competente.

§3º. A cada 30 (trinta) dias os beneficiários deverão renovar o seu direito ao passe apresentando a Carteira de Trabalho nos locais a serem determinados pela Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

Art. 6º. O benefício será cancelado na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- I – admissão em trabalho remunerado;
- II – falsidade de informação ou de documentação; e,
- III – uso indevido do benefício.

Art. 7º. O órgão competente da Prefeitura Municipal manterá um cadastro reserva de pessoas que serão atendidas gradualmente.

Parágrafo único. Os passes que não forem utilizados irão para um banco de sobras e poderão ser repassados para outra pessoa que ainda não tenha sido chamada.

Art. 8º. A gestão do Programa PASSE-DESEMPREGO será acompanhada por uma comissão formada por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil a serem designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. A divulgação do programa será feita por meio de afiação de cartazes nos veículos de transporte coletivo, postos de saúde e demais repartições públicas municipais.

Parágrafo único. Nos cartazes deverão constar:

- I – prazo de início e fim do programa;
- II – local de inscrição e a documentação necessária;
- III – órgão competente pelo desenvolvimento do programa;
- IV – nome dos representantes da comissão formada para acompanhar a gestão do programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de Outubro de 2006.



Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador



Maria da Conceição de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

JUSTIFICATIVA

A proposta visa criar o Programa Passe-Desemprego que possibilitará a distribuição gratuita de bilhetes do sistema de transporte coletivo urbano para desempregados. O objetivo é oferecer oportunidade de reinserção social dessa população ao mercado formal de trabalho.

Segundo dados apurados pelos Institutos de Pesquisa sobre o Mercado de Trabalho, entre outros dados, apontam que o principal componente das rendas das famílias são os rendimentos do trabalho. É relativamente disseminada a idéia de que o combate ao desemprego aberto, isto é, à falta de qualquer trabalho, é uma prioridade para a erradicação da pobreza. Embora seja óbvio que, individualmente, o desemprego exponha mais as pessoas ao risco da pobreza, a redução dos níveis de desemprego não tem impactos expressivos na incidência da pobreza como um todo. Isso porque o problema maior não é o desemprego aberto mas o subemprego. Por mais altas que sejam as taxas de desemprego aberto, a falta de trabalho afeta uma parcela significativa da população, principalmente entre os pobres. Além disso, como a maioria dos trabalhadores pobres tem baixa qualificação, mesmo que todos fossem ocupados o aumento na renda de muitas das famílias não seria suficiente para reverter os níveis de pobreza. A ciência aliada a tecnologia nos proporcionam um avanço rumo a modernidade. Vivemos em um tempo onde as máquinas, em muitos casos, acabam substituindo o trabalho humano. Diante desta perspectiva percebemos que o desemprego é um problema social que envolve o trabalhador desempregado, o governo, a sociedade e os empresários. Montes Claros tem número expressivo de desempregados que diariamente tentam ser absorvidos pelo mercado de trabalho. Carecem de estímulo, mas também de ajuda, pois muitas vezes para essa busca, falta-lhes o recurso para pagar o transporte coletivo, privando-os, assim do direito de ir em busca de uma vaga no mercado de trabalho. Para garantir esse direito é que apresentamos a matéria sob análise.

Justificado o projeto, salvo melhores considerações, esperamos a apreciação e aprovação por este Plenário e demais Comissões Permanentes.



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 16 de outubro de 2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guilherme Dias Ramos (Guila)".
Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2005 QUE “Institui o programa PASSE-DESEMPREGO no Município de Montes Claros e contém outras disposições ”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Nota-se, no projeto em comento, um vício intrínseco que o torna ilegal.

O projeto em comento tem como escopo a criação do programa PASSE-DESEMPREGO que consiste na concessão de 20 (vinte) bilhetes mensais para o serviço de transporte coletivo urbano, por ônibus, no município de Montes Claros às pessoas que menciona.

Entretanto, referido projeto não informa quem seria o responsável pela concessão, ou seja, quem arcaria com mencionada despesa.

Assim, somos de parecer que mencionado Projeto de Lei é ilegal e inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 18 de outubro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2006 QUE “ INSTITUI O PASSE-DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DO MONTES CLAROS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME DIAS RAMOS.

I - RELATÓRIO

Nos termos *art.67 e 68* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas, através das proposições que lhe são encaminhadas.

O referido projeto trata de matéria que institui no Município de Montes Claros o programa Passe-Desemprego, que consiste na concessão gratuita de 20 (vinte) bilhetes mensais de ônibus do serviço de transporte urbano para desempregados especificados no art.2º e incisos.

No entanto, não esclarece nos demais dispositivos, quem será o responsável pelas despesas decorrentes da concessão.

CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão acompanha o parecer da assessoria legislativa, considerando o projeto ilegal e inconstitucional.

Montes Claros, 01 de novembro de 2006.

Ver. Eurípedes Xavier Souto
Presidente

Ver. Ademar de Barros Bicalho
Vice-presidente

Ver. Antônio Silveira de Sá
Relator